



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 371, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

- Dispõe sobre construção e conclusão de obras diversas.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 41, § 1º da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de Dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a concluir e construir as seguintes obras:

- Conclusão dos serviços de Água do Santo Antônio da BarraR\$ 10.000.000
- Para o serviço de abastecimento de água de Pôrto das AntasR\$ 2.000.000
- Para o serviço de abastecimento de água de Lagoa do Santo AntônioR\$ 1.000.000
- Para a construção de novos esgotos pluviais da CidadeR\$ 40.000.000
- Para construção da rede de esgotos da Cidade, COMAGR\$ 70.000.000

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 30 de Dezembro de 1966.

Caetano de Aguiar Carvalho

Caetano de Aguiar Carvalho,
Prefeito Municipal.

Genival de Souza
Genival de Souza,
Secretário.